



Subsecretaria de Apoio às Comissões Leistas
Recebido em 13/12/2012 às 15h56
Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00451

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO				
1 [X] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	
5 [] ADITIVA				

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PARTIDO PT	UF PR	PÁGINA 01
--------------------------------	---------------	----------	--------------

EMENDA SUPERESSIVA

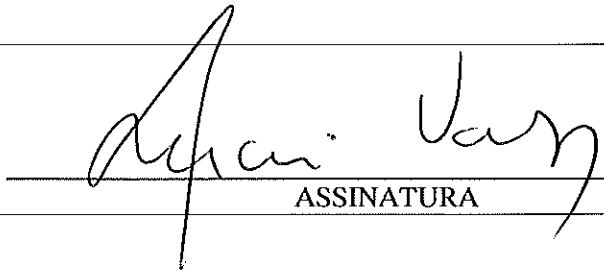
Do § 1º, do artigo 36, da Medida Provisória nº 595/2012, excluem-se:

- a) do inciso I, os termos “dentro do porto organizado” e “quando efetuados por aparelhamento portuário”;
- b) do inciso II, o termo “quando realizados com equipamentos de bordo”

JUSTIFICAÇÃO

Os termos “quando efetuados por aparelhamento portuário” e “quando realizados com equipamentos de bordo” que se propõe a exclusão, que constavam do artigo 57 § 3º, da Lei nº 8.630/93, ora revogados, e transcritos na íntegra nesta MP, nunca foram cumpridos por impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até para evitar conflitos desnecessários entre trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.

Quanto à exclusão do termo “dentro do porto organizado”, justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de área de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do mercado de seu trabalho.

DATA 13/12/2012.	 ASSINATURA
---------------------	--